



REGULAMENTO

Índice

I. Contextualização.....	3
II. Objetivo	3
III. Elegibilidade e perfil dos projetos	3
IV. Apresentação das candidaturas	4
V. Calendário de execução dos projetos	4
VI. Documentação requerida	4
VII. Financiamento	5
VIII. Avaliação das candidaturas.....	6
IX. Comunicação e publicação dos resultados	7
X. Relatório final.....	8
XI. Divulgação do projeto e comunicação	8
XII. Direitos e obrigações	8
XIII. Motivos de Cancelamento.....	9
XIV. Proteção de dados pessoais	9

O **Programa de Mobilidade Laç(z)os Artísticos** é uma iniciativa da Direção-Geral das Artes (DGARTES) e da Organização de Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), para apoio à internacionalização nos espaços Ibero-Americano e da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), como resultado do acordo de cooperação internacional entre as duas instituições.

I. Contextualização

Considerando o quadro de intervenção da DGARTES no que se refere à promoção ativa da internacionalização da arte e dos artistas portugueses contemporâneos, facilitando o acesso a canais de divulgação e distribuição como forma de dinamização da cooperação e intercâmbio cultural internacional;

Tendo por referência o trabalho desenvolvido pela OEI na promoção da cultura Ibero-Americana por via dos seus 23 países-membros, através da criação, promoção e fortalecimento de políticas públicas que garantam o acesso generalizado à cultura, mas também fomentando pequenos espaços culturais que se consolidem no longo prazo e gerem impacto no público local;

A DGARTES e a OEI decidiram lançar este novo programa de bolsas de intercâmbio e aperfeiçoamento artístico nos **espaços geográficos da Ibero-América e da CPLP**, por forma a promover e valorizar o intercâmbio artístico, sem esquecer a importância do apoio à internacionalização.

II. Objetivo

O Programa tem como principal objetivo promover a circulação nos espaços Ibero-Americano e da CPLP de projetos artísticos inscritos por cidadãos residentes em Portugal, Espanha, Andorra, América Latina e outros países da CPLP.

A atribuição da bolsa DGARTES/OEI prevê o desenvolvimento de novas linguagens artísticas, dos territórios, do conhecimento e competências artísticas e técnicas, do intercâmbio de saberes, a formação de públicos, o lançamento de artistas e obras e génese e desenvolvimento de redes de trabalho que perdurem, seja no país ou países de destino, seja no país de residência.

III. Elegibilidade e perfil dos projetos

- a) As candidaturas são individuais. Poderão candidatar-se a este programa: Pessoas singulares, maiores de 18 anos, residentes ou de nacionalidade de um país-membro da OEI e/ou membro da CPLP que exerçam atividade predominantemente profissional ou que estejam associados/as a entidades

artísticas de cariz profissional, com vista ao aprofundamento das suas competências, saberes e desenvolvimento artístico, que tenham Portugal como denominador comum, sendo país de residência ou o país de acolhimento para o intercâmbio artístico e cultural.

- b) A atividade artística a candidatar deve ser predominantemente nas seguintes áreas:
- **artes visuais** (arquitetura, artes plásticas, design, fotografia e novos media);
 - **artes performativas** (circo, dança, música, ópera e teatro);
 - **artes de rua;**
 - **cruzamento disciplinar.**
- c) Não serão aceites candidaturas para a realização de projetos no mesmo país de residência do/a candidato/a.

IV. Apresentação das candidaturas

As candidaturas às bolsas Laços Artísticos são efetuadas através do envio dos documentos requeridos no ponto VI, de acordo com a seguinte calendarização:

1. Publicação do aviso de abertura – 1 de junho de cada ano civil;
2. Candidaturas - 1 de julho a 31 de agosto de cada ano civil;
3. Apreciação de candidaturas – 1 a 30 de setembro de cada ano civil;
4. Publicação de resultados – 1 a 10 de outubro de cada ano civil;
5. Envio de documentação – 11 a 21 de outubro de cada ano civil;
6. Confirmação de atribuição e transferência da bolsa – 21 a 31 de outubro.

V. Calendário de execução dos projetos

Sem prejuízo da duração estabelecida no cronograma da candidatura, os projetos poderão ser desenvolvidos de **1 de novembro a 31 de outubro do ano civil seguinte, não sendo este prazo prorrogável.**

VI. Documentação requerida

A documentação abaixo indicada deve ser enviada, em formato PDF, para o endereço laços.artisticos@oei.int

1. CV ou nota biográfica do/a candidato/a;
2. Fundamentação sucinta para o pedido de atribuição de bolsa;
3. Apresentação de **Projeto**, claro e estruturado, que inclua informações como objetivos, áreas de atuação, motivação para a realização da mobilidade, justificação para a mobilidade, local de destino (cidade, país e instituição), motivo da escolha da instituição, relação com os projetos da sua área de atuação, atividade/ação a ser desenvolvida, cronograma de trabalho

- previsto e resultados esperados após a conclusão da residência (máximo 5 páginas);
4. Comprovativo de intenção de parceria, como convite da(s) entidade(s) responsável(eis) pelo/a(s) apresentação/festival/mostra/residência/bienal, não podendo ser alterada a instituição de destino proposta na apresentação do Projeto;
 5. Declaração, sob compromisso de honra, relativa à garantia de meios de subsistência durante a estadia nos países onde terão lugar os projetos artísticos;
 6. No caso de pessoas singulares com residência em Portugal, declaração de não acumulação de outros apoios contratualizados com a DGARTES para a mesma atividade;
 7. Declaração sob compromisso de honra de utilização da verba para os fins estabelecidos no presente Programa;
 8. Comprovativo de conta bancária em nome do/a candidato/a, no seu país de residência;
 9. Formulário de candidatura (PT e ES) devidamente preenchido (disponível na página web da OEI relativa ao Programa).

Após o envio da documentação, o/a candidato/a receberá um e-mail de confirmação da receção da candidatura, num prazo máximo de 24 horas.

VII. Financiamento

O Programa dispõe de um montante anual de €25.000,00 (vinte e cinco mil euros) e consiste na atribuição de 11 (onze) bolsas, cada uma no montante de €2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta euros), que visam contribuir para o desenvolvimento artístico e profissional dos/as beneficiários/as.

O valor da bolsa destina-se a cobrir os custos da **viagem aérea**, incluindo seguros de saúde e viagem associados, necessária para o desenvolvimento do projeto artístico. O período de deslocação deverá enquadrar-se no período indicado em “V. *Calendário de execução dos projetos*”.

Após a aquisição da viagem aérea, o/a beneficiário/a deve enviar cópia do respetivo comprovativo de despesa para o endereço laczos.artisticos@oei.int.

Se existirem recursos remanescentes, poderá o/a beneficiário/a solicitar autorização à OEI, através do endereço acima referido, para cobertura de despesas de subsistência (alimentação e deslocações locais).

Os valores constantes da bolsa não poderão ser utilizados para custear despesas extra como excesso de bagagem, multas, despesas de transferência bancária, despesas médicas fora do seguro adquirido com o bilhete, custos de materiais ou

recursos de trabalho diversos, despesas causadas por eventuais alterações nas condições das viagens para realização do projeto artístico e qualquer outra despesa que não esteja expressamente indicada.

O/a beneficiário/a que considere necessário prolongar a sua permanência além do cronograma aprovado, poderá fazê-lo, sempre que assuma os custos adicionais da sua residência, não podendo imputá-los, em qualquer circunstância, à OEI.

A OEI não se responsabiliza nem intervém nas possíveis diferenças entre os valores concedidos e recebidos pelos/as beneficiários/as, como taxas de câmbio, comissões aplicadas pelas instituições bancárias e tributação ou sistema fiscal de cada país.

Será da inteira responsabilidade dos/as beneficiários/as tratar e manter atualizados os documentos necessários para a viagem, como passaportes, vistos, vacinas exigidas no país de destino ou outros.

O valor da bolsa é assegurado por transferência bancária realizada pela OEI, quando verificadas as condições estabelecidas para a sua atribuição.

A bolsa será transferida para contas dos países de residência dos candidatos, não podendo ser paga em moeda diferente da local ou em nome de terceiros.

VIII. Avaliação das candidaturas

A avaliação das candidaturas será realizada em 2 (duas) fases:

Fase 1 - Avaliação da elegibilidade da candidatura, de acordo com o Aviso de Abertura, o presente Regulamento e a documentação requerida.

Esta fase, a executar pela OEI, consiste na verificação de que a informação e a documentação enviadas pelo/a candidato/a cumprem os requisitos solicitados, tendo carácter eliminatório.

Não serão aceites candidaturas que não satisfaçam os requisitos acima mencionados ou estejam incompletas.

Fase 2 – Avaliação das candidaturas elegíveis pela **Comissão de Avaliação**, composta por:

- um elemento da DGARTES;
- um elemento da OEI;
- um elemento externo com experiência comprovada no domínio da internacionalização.

A avaliação dos projetos será efetuada através da atribuição da pontuação de 1 (um) a 5 (cinco), sendo 1 muito insuficiente e 5 muito bom, de acordo com os seguintes critérios:

- Relevância da proposta em relação ao tema e objetivos do Programa - 25%
- Competências comprovadas dos/as candidatos/as para realizar as atividades a que se propõem - 25%
- Aplicabilidade do projeto a um contexto de mobilidade e promoção da internacionalização - 25%
- Caráter inovador e criativo do projeto apresentado - 25%

Apenas poderá ser atribuído apoio às candidaturas que atinjam uma pontuação mínima de 3 (três).

A Comissão de Avaliação reserva-se o direito de não conceder o apoio anunciado, caso nenhuma das candidaturas elegíveis tenha uma pontuação mínima de 3 (três).

IX. Comunicação e publicação dos resultados

A publicação do resultado das candidaturas ao presente Programa é da responsabilidade da OEI, sendo divulgada simultaneamente nos meios digitais da DGARTES.

Os resultados da seleção serão comunicados **no prazo de 5 dias**, por comunicação escrita, e divulgados através da página web da OEI dedicada a esta iniciativa.

Serão publicados unicamente os resultados das candidaturas aprovadas que tenham superado as 2 (duas) etapas de avaliação, sendo que essa decisão definitiva não será precedida de prévia audiência de interessados, nem haverá a possibilidade de interposição de qualquer impugnação administrativa e/ou contenciosa relativamente às candidaturas que não forem consideradas elegíveis ou que não sejam objeto de apoio.

No prazo de **10 (dez) dias úteis** após a notificação da atribuição da bolsa, o/a beneficiário/a deve confirmar à OEI, em comunicação enviada para laczos.artisticos@oei.int, a sua aceitação dos termos e condições do Regulamento e a sua disponibilidade para realizar o Projeto que candidatou.

A atribuição da bolsa será formalizada através de uma carta de compromisso assinada entre o/a beneficiário/a e a OEI.

X. Relatório final

As pessoas singulares beneficiárias do Programa deverão apresentar à OEI um relatório final **até 30 (trinta) dias após a conclusão do Projeto de acordo com o Cronograma estabelecido na candidatura**, em que devem constar:

- Descrição das atividades realizadas, resultados alcançados e agenda de trabalho implementada durante a residência;
- Carta da instituição de acolhimento do/a beneficiário/a atestando a conclusão de todo o projeto de mobilidade, certificando o projeto e aspetos relevantes do seu desenvolvimento;
- Fotografias, materiais de divulgação e material audiovisual, em boa resolução, que contemplem a realização da residência e a concretização da residência.

XI. Divulgação do projeto e comunicação

Ao aceitar a bolsa, o/a beneficiário/a autoriza a cedência de direitos de utilização de imagem para fins de divulgação, publicação e transmissão de informação e registo de toda a atividade, sempre que possível, autorizando a DGARTES e a OEI a utilizar a sua imagem para divulgação institucional, sem fins lucrativos ou comerciais, em todos os meios digitais relevantes.

Poderá ser solicitado o envio de imagens em alta resolução dos/as beneficiários/as, da sua instituição de acolhimento e da atividade desenvolvida.

Sempre que haja menções orais e/ou escritas sobre o programa nas suas redes sociais, o/a beneficiário/a deverá incluir os logos e referência às entidades promotoras do programa (DGARTES e OEI).

O apoio atribuído pela OEI deverá ser referido obrigatoriamente em todos os materiais e suportes do projeto beneficiado e nos produtos dele derivados. Assim sendo, deverá figurar o logótipo da DGARTES e da OEI, bem como eventualmente qualquer outro do Ministério/Instituição dos Países-Membros da OEI/CPLP envolvidos.

A DGARTES e a OEI fornecerão os logótipos atualizados, bem como o Manual de Normas (de forma a assegurar o uso correto dos mesmos).

XII. Direitos e obrigações

Os/As beneficiários/as das bolsas, ao candidatarem-se às mesmas, comprometem-se a:

- a) aceitar o conteúdo e regras deste Regulamento e cumprir as obrigações decorrentes do mesmo.

- b) aceitar a ajuda concedida através de uma carta de aceitação no prazo de 10 (dez) dias úteis após a notificação da atribuição da bolsa. A verificação da existência de dados que não estejam em conformidade com informação verdadeira, tanto no pedido como na justificação, pode levar à rejeição da concessão do apoio.

Os/As beneficiários/as devem informar a OEI de qualquer alteração em relação aos termos estipulados para a residência, sendo que qualquer incidente que implique modificação da proposta apoiada deverá ser previamente autorizado pela OEI.

XIII. Motivos de Cancelamento

São motivos de cancelamento:

- O/A beneficiário/a deixar de cumprir as obrigações estabelecidas neste Regulamento ou na Carta de Compromisso;
- Fornecer informações falsas na candidatura ou em qualquer outra correspondência;
- O/A beneficiário/a estiver incapacitado/a no seu país de origem de receber qualquer tipo de benefício público de âmbito cultural;
- A atividade de mobilidade artística for cancelada;
- O/A beneficiário/a não cumprir com todo o processo de implementação do programa de mobilidade artística;
- O/A beneficiário/a utilizar incorretamente os recursos concedidos;
- Outra situação que impossibilite o/a beneficiário/a de realizar a atividade de mobilidade artística;

O/A beneficiário/a que não cumpra os objetivos estabelecidos ou cujo apoio seja cancelado devido a uma violação dos deveres nos termos do presente Regulamento, poderá ser obrigado/a ao reembolso do montante do apoio concedido.

XIV. Proteção de dados pessoais

Todos os dados pessoais disponibilizados nas candidaturas e nos projetos serão tratados exclusivamente para o efeito de gestão do Programa pela DGARTES e pela OEI, enquanto entidades responsáveis pelo tratamento dos dados e mediante o consentimento expresso dos respetivos titulares, nos termos e para efeitos do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

Ao submeter a sua candidatura, o/a candidato/a deve fornecer os dados estritamente necessários ao respetivo processo. Os dados pessoais recolhidos são

utilizados e tratados apenas para as finalidades da candidatura e condução dos processos de classificação e seleção das candidaturas, de acordo com as normas deste Programa. Em caso de atribuição de apoio, podem ser solicitados dados pessoais adicionais que são necessários para a realização do contrato. Os dados pessoais recolhidos poderão ser utilizados de forma anonimizada, impossibilitando a identificação dos respetivos titulares, em estudos estatísticos. A DGARTES e a OEI garantem que os dados são tratados somente pelo período necessário para a prossecução da finalidade para a qual foram recolhidos.

A base legítima para o processamento dos dados será o consentimento do/a candidato/a através do formulário de candidatura. A DGARTES e a OEI não transmitirão os seus dados a terceiros, salvo se tal for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que a DGARTES e a OEI estejam sujeitas ou para efeito da prossecução de interesses legítimos da DGARTES e/ou da OEI e/ou de terceiro.

Os dados serão conservados durante o período necessário para a publicação e divulgação das atividades inerentes às bolsas, bem como para aferição do cumprimento das obrigações contratuais. Os dados serão subsequentemente bloqueados durante o período mínimo exigido pela legislação em vigor, sendo que após o decurso do prazo de conservação, e desde que a DGARTES e a OEI não estejam obrigadas, por imposição legal, judicial ou administrativa, a proceder à sua conservação, os dados pessoais serão eliminados ou anonimizados.

Os/As candidatos/as ou beneficiários/as podem exercer os seus direitos de acesso, retificação, cancelamento, oposição, portabilidade e limitação do tratamento dos seus dados, contactando a DGARTES, para Campo Grande, 83, 1º (CP. 1700-088 Lisboa) ou geral@dgartes.pt ou a Organização de Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI) para C/ Bravo Murillo, 38 (CP. 28015 Madrid) ou proteccion.datos@oei.int com uma cópia do seu documento de identidade, sem prejuízo do seu direito de apresentar queixa à Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD) ou à Agência Espanhola de Proteção de Dados (AEPD).

Para melhor compreensão do supra exposto, aconselha-se a leitura da Política de Privacidade da DGARTES e da Política de Privacidade da OEI, as quais podem ser consultadas respetivamente em:

[RGPD DGARTES \(pdf\)](#) e [Politica de Privacidad OEI](#)